



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES Nº. 006/2018 **PROCESSO ADMINISTRATIVO CRM-ES 056/2017**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, com execução mediante o regime de Menor Preço de Taxa de Transação, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, CRM-ES, com fornecimento de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias, para atender necessidades referentes a deslocamentos dos conselheiros, funcionários, colaboradores e/ou convidados que estiverem a serviço do CRM-ES, conforme as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Estima-se para a contratação o valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais) para o período de 12 meses.

2.1.1. Por se tratar de estimativas, a quantidade e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CRM-ES, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CRM-ES, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

2.2. Deverão ser prestados os seguintes serviços:

2.2.1. Serviços de agenciamento para fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias nacionais e internacionais;

2.2.2. Cotação de passagens aéreas e terrestres, quando solicitado;

2.2.3. Emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais, internacionais e terrestres e domésticas, com fornecimento de bilhete ao interessado através de postos ou PTA's, quando fora da sede do CRM-ES;

2.2.4. Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos e trajetos rodoviários, como também tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes, e desembaraço de bagagens;

2.2.5. Entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, em local indicado ou, colocado à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo, sem nenhum custo adicional, ou ser enviado via e-mail ou outro meio eletrônico de acordo com a conveniência que a situação exigir;

2.2.6. Elaboração e plano de passagens, com as diferentes alternativas para os usuários;

2.2.7. Fazer *check-in* antecipado com a entrega dos bilhetes de viagens na sede do CRM-ES, quando solicitado;



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2.8. Quando solicitado, dispor de um funcionário para atender temporariamente os serviços solicitados;

2.2.9. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para execução dos serviços em si.

2.2.10. Prestar os serviços acima descritos mediante solicitação do CRM-ES, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

2.3. Entende-se por transação:

2.3.1 Emissão de bilhete aéreo ou rodoviário de ida e volta por uma mesma companhia;

2.3.2 Emissão de bilhete aéreo ou rodoviário somente de ida ou somente volta;

2.3.3 A reemissão de bilhete aéreo ou rodoviário não utilizado;

2.3.4. Alteração de horário ou data do bilhete aéreo ou rodoviário emitido;

2.4. A emissão de bilhete aéreo ou rodoviário de ida e volta por companhias aéreas ou rodoviárias diferentes serão consideradas duas transações.

2.5. Entende-se por passagem aérea doméstica os vôos entre cidades do Brasil.

2.6. Os preços das passagens aéreas serão os valores da tarifa das companhias aéreas, incluídas as taxas previstas na legislação vigente, mais a taxa de transação a ser paga pelo CRM-ES, para remuneração dos serviços da contratada.

2.7. Os preços das passagens rodoviárias serão os valores da tarifa das companhias rodoviárias, incluídas as taxas previstas na legislação vigente, mais a taxa de transação a ser paga pelo CRM-ES, para remuneração dos serviços da contratada.

2.8. Somente será permitido incluir no custo do bilhete a taxa de transação com o valor da proposta da contratada e as taxas de embarque previstas na legislação vigente, não sendo permitidas quaisquer outras cobranças pelos serviços prestados.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Emitir o bilhete de passagem, sempre que possível, com tarifa promocional, adequando a faixa de horário solicitada.

3.2. Fazer o levantamento das companhias aéreas ou rodoviárias que mantém tráfego para a localidade indicada, encaminhando ao CRM-ES, no prazo máximo de 03 (três) horas após o recebimento da solicitação, informações sobre todos os voos e/ou deslocamentos de empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais elementos que possam interessar.

3.3. Priorizar as reservas e aquisições das passagens em companhias aéreas ou rodoviárias com os melhores preços, preferencialmente em classe econômica e com tarifas reduzidas ou promocionais, por ocasião das viagens.



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.4. Fornecer passagens aéreas ou rodoviárias mediante solicitação escrita via email do CRM-ES, com indicação do destino.

3.5. Os bilhetes requisitados deverão estar disponíveis via email, conforme indicação da CONTRATADA, no endereço eletrônico, no prazo máximo de 05 (cinco) horas corridas após a solicitação, e, nos casos excepcionais de requisições urgentes, deverão estar disponíveis no prazo máximo de 02 (duas) horas. Para efeito de contagem dos prazos, prevalecerá a data e hora de envio da requisição. As remarcações seguirão a mesma regra

3.6. Providenciar Check-In dos passageiros sempre que solicitado.

3.7. Comunicar ao CRM-ES possíveis cancelamentos de bilhetes onde haja emissão de passagens a ser paga por este Conselho, ficando obrigada a providenciar outros bilhetes nas mesmas condições, data e horários compatíveis com os anteriormente escolhidos;

3.8. Receber os informativos sobre não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento;

3.9. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada de acordo com o trajeto solicitado.

3.10. Repassar as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;

3.11. Emitir nota de crédito em favor do CRM-ES, no prazo de 70 (setenta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

3.12. Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para atender as solicitações do CRM-ES.

3.13. Solicitar ao CRM-ES, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

3.14. Responder pelos danos causados diretamente ao CRM-ES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento pelo CRM-ES não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade.

3.15. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação do serviço.

3.16. Indicar pessoa responsável que ficará dedicada a atender às solicitações de compra de passagens e de outras demandas necessárias à fiel execução dos serviços contratados.

3.17. Fica vedado a CONTRATADA fazer uso das informações prestadas pela contratante que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.18. Comunicar ao CRM-ES, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.19. Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo CRM-ES postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Contrato.

3.20. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

3.21. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

3.22. Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.

4. DO PREÇO DAS PASSAGENS

4.1. Os preços das passagens aéreas ou rodoviárias a ser cobrado pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreos ou rodoviário, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica ou pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço.

5. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

5.1. O valor a ser pago pelo CRM-ES por cada autorização emitida será o valor do bilhete (serviço) adquirido, acrescido do valor da Taxa de Transação (Transaction Fee);

5.2. Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza relacionados com o objeto da licitação;

5.3. Somente será permitido incluir no custo do bilhete a taxa de transação com o valor da proposta da CONTRATADA e as taxas de embarque previstas em legislação vigente, não sendo permitidas quaisquer outras cobranças pelos serviços prestados.

5.4. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, apurado pelo menor valor de transação para emissão de passagem aérea e/ou rodoviária, observadas as exigências deste termo de referência.



CRM-ES
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES Nº. 006/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO CRM-ES 056/2017

PROPOSTA/PLANILHA DE PREÇOS

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Pelo presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação Pregão Presencial CRM-ES e seus Anexos Nº 006/2018, vimos apresentar a(o) Pregoeiro(a) nossa Proposta de Preço para prestação de serviços especializados de Agenciamento de Viagens, com execução mediante o regime de Menor Preço de Taxa de Transação, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, CRM-ES, com fornecimento de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias, para atender necessidades referentes a deslocamentos dos conselheiros, funcionários, colaboradores e/ou convidados que estiverem a serviço do CRM-ES, observadas todas as estipulações do correspondente Edital e seus Anexos; asseverando que:

_____, CNPJ Nº: _____ com sede à _____
_____, por intermédio de seu representante legal, e para os fins do Pregão CRM/ES nº XXX/2018, vem apresentar a seguinte proposta de preço:

Item	Descrição dos serviços prestados	Preço Unitário da Taxa de Transação
01	Taxa de Transação para emissão de Bilhetes aéreos e/ou rodoviários.	R\$
Valor		R\$

(_____)

Validade da proposta (mínimo 60 dias): _____

Dados Bancários:

Banco _____ Agência _____ Conta Corrente _____

Obs: Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação.

Nome do representante legal: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone/fax/email para contato: _____

_____, _____ de _____ de 2018.

Representante Legal



CRM-ES
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO CRM-ES 056/2017 PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES Nº. 006/2018

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA XXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício profissional da Medicina, criado pelo Decreto-Lei nº. 7.955, de 03 de setembro de 1945 e organizado pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.300.999/0001-18, com sede à Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº. 228, Ed. Dr. Alzir Bernardino Alves, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-730, endereço eletrônico oficial para contato (email) presidência@crmes.org.br neste ato representado pelo seu Presidente **Dr. CARLOS MAGNO PRETTI DALAPÍCOLA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/ES sob o nº 2483, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXX**. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, endereço eletrônico oficial para contato (e-mail) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF Nº XXXXXXXXX, CI nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA** e, em conjunto denominada **PARTES**, por seus representantes legais infra-firmados, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, com execução mediante o regime de Menor Preço de Taxa de Transação, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, com fornecimento de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas e/ou rodoviárias, para atender necessidades referentes aos deslocamentos dos Diretores, Conselheiros, Funcionários, Colaboradores e/ou convidados que estiverem a serviço do CRM-ES.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Estima-se para a contratação o valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais) para o período de 12 meses.

2.1.1. Por se tratar de estimativas, a quantidade e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CRM-ES, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CRM-ES, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

2.2. Deverão ser prestados os seguintes serviços:



- 2.2.1. Serviços de agenciamento para fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias nacionais e internacionais;
 - 2.2.2. Cotação de passagens aéreas e terrestres, quando solicitado;
 - 2.2.3. Emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais, internacionais e terrestres e domésticas, com fornecimento de bilhete ao interessado através de postos ou PTA's, quando fora da sede do CRM-ES;
 - 2.2.4. Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos e trajetos rodoviários, como também tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes, e desembaraço de bagagens;
 - 2.2.5. Entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, em local indicado ou, colocado à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo, sem nenhum custo adicional, ou ser enviado via e-mail ou outro meio eletrônico de acordo com a conveniência que a situação exigir;
 - 2.2.6. Elaboração e plano de passagens, com as diferentes alternativas para os usuários;
 - 2.2.7. Fazer *check-in* antecipado com a entrega dos bilhetes de viagens na sede do CRM-ES, quando solicitado;
 - 2.2.8. Quando solicitado, dispor de um funcionário para atender temporariamente os serviços solicitados;
 - 2.2.9. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para execução dos serviços em si.
 - 2.2.10. Prestar os serviços acima descritos mediante solicitação do CRM-ES, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- 2.3. Entende-se por transação:
- 2.3.1 Emissão de bilhete aéreo ou rodoviário de ida e volta por uma mesma companhia;
 - 2.3.2 Emissão de bilhete aéreo ou rodoviário somente de ida ou somente volta;
 - 2.3.3 A reemissão de bilhete aéreo ou rodoviário não utilizado;
 - 2.3.4. Alteração de horário ou data do bilhete aéreo ou rodoviário emitido;
- 2.4. A emissão de bilhete aéreo ou rodoviário de ida e volta por companhias aéreas ou rodoviárias diferentes serão consideradas duas transações.
- 2.5. Entende-se por passagem aérea doméstica os vôos entre cidades do Brasil.
- 2.6. Os preços das passagens aéreas serão os valores da tarifa das companhias aéreas, incluídas as taxas previstas na legislação vigente, mais a taxa de transação a ser paga pelo CRM-ES, para remuneração dos serviços da contratada.
- 2.7. Os preços das passagens rodoviárias serão os valores da tarifa das companhias rodoviárias, incluídas as taxas previstas na legislação vigente, mais a taxa de transação a ser paga pelo CRM-ES, para remuneração dos serviços da contratada.
- 2.8. Somente será permitido incluir no custo do bilhete a taxa de transação com o valor da proposta da contratada e as taxas de embarque previstas na legislação vigente, não sendo permitidas quaisquer outras cobranças pelos serviços prestados.



3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

4. DO PREÇO DAS PASSAGENS

4.1. Os preços das passagens aéreas e/ou rodoviárias a ser cobrado pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreos ou rodoviário, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica ou pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço.

5. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À CONTRATADA

5.1. O valor a ser pago pelo CRM-ES por cada autorização emitida será o valor do bilhete (serviço) adquirido, acrescido do valor da Taxa de Transação (Transaction Fee);

5.2. Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza relacionados com o objeto da licitação;

5.3. Somente será permitido incluir no custo do bilhete a taxa de transação com o valor da proposta da CONTRATADA e as taxas de embarque previstas em legislação vigente, não sendo permitidas quaisquer outras cobranças pelos serviços prestados.

6. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação do Objeto deste Edital.

6.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo e contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. A Contratada não poderá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função das atividades prestadas em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante, sob pena de incorrer em quebra de cláusula contratual ensejando inclusive sua rescisão de pleno direito.

6.4. A Contratada obriga-se a manter sigilo de toda documentação que terá acesso, sendo impedida sua publicação e divulgação para terceiros.

6.5. O Contratante obriga-se a prestar esclarecimentos e informações quando solicitados pela Contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir o objeto em estrita conformidade com o disposto em seus itens, bem como o teor de sua proposta, utilizando-se da melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza.

7.2. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, como também por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao CRM-ES ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas.



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.3. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho realizado em desconformidade com as determinações do CRM-ES ou, ainda, os que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções.

7.4. Manter, durante o período de vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista (nos termos da Lei nº 12.440/2011, que altera o artigo 27 da Lei nº 8.666/1993 exigidas na contratação.

7.5. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRM-ES, empregando todos os meios necessários para tanto.

7.6. Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto.

7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

7.8. Emitir o bilhete de passagem, sempre que possível, com tarifa promocional, adequando a faixa de horário solicitada.

7.9. Fazer o levantamento das companhias aéreas ou rodoviárias que mantém tráfego para a localidade indicada, encaminhando ao CRM-ES, no prazo máximo de 03 (três) horas após o recebimento da solicitação, informações sobre todos os voos e/ou deslocamentos de empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais elementos que possam interessar.

7.10. Priorizar as reservas e aquisições das passagens em companhias aéreas ou rodoviárias com os melhores preços, preferencialmente em classe econômica e com tarifas reduzidas ou promocionais, por ocasião das viagens.

7.11. Fornecer passagens aéreas ou rodoviárias mediante solicitação escrita via email do CRM-ES, com indicação do destino.

7.12. Os bilhetes requisitados deverão estar disponíveis via email, conforme indicação da CONTRATADA, no endereço eletrônico, no prazo máximo de 05 (cinco) horas corridas após a solicitação, e, nos casos excepcionais de requisições urgentes, deverão estar disponíveis no prazo máximo de 02 (duas) horas. Para efeito de contagem dos prazos, prevalecerá a data e hora de envio da requisição. As remarcações seguirão a mesma regra

7.13. Providenciar Check-In dos passageiros sempre que solicitado.

7.14. Comunicar ao CRM-ES possíveis cancelamentos de bilhetes onde haja emissão de passagens a ser paga por este Conselho, ficando obrigada a providenciar outros bilhetes nas mesmas condições, data e horários compatíveis com os anteriormente escolhidos;

7.15. Receber os informativos sobre não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento;



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.16. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada de acordo com o trajeto solicitado.
- 7.17. Repassar as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;
- 7.18. Emitir nota de crédito em favor do CRM-ES, no prazo de 70 (setenta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.
- 7.19. Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para atender as solicitações do CRM-ES.
- 7.20. Solicitar ao CRM-ES, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 7.21. Responder pelos danos causados diretamente ao CRM-ES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento pelo CRM-ES não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade.
- 7.22. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação do serviço.
- 7.23. Indicar pessoa responsável que ficará dedicada a atender às solicitações de compra de passagens e de outras demandas necessárias à fiel execução dos serviços contratados.
- 7.24. Fica vedado a CONTRATADA fazer uso das informações prestadas pela contratante que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 7.25. Comunicar ao CRM-ES, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.26. Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo CRM-ES postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Contrato.
- 7.27. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 7.28. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições



de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

8. DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Os serviços do objeto do presente Contrato serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 3.555/00 e 5.450/05 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

8.2. Iniciar a prestação dos serviços a partir da data de assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.

8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetua-los de acordo com as especificações constantes do contrato.

8.4. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.

8.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

8.7. Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.

8.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.9. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

8.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

9.2. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.

9.3. Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.



10. DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital do Pregão correspondente e seus Anexos.

10.5. Fica designada Gestora do Contrato a servidora Kátia Cilene Seibert, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do parágrafo único do mesmo artigo.

11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor R\$00 (..... reais) por cada transação efetuada.

11.1.1.1. O Valor Mensal do referido Contrato será variável, de acordo com a demanda.

11.2 O pagamento será efetuado, por meio de cheque, até 10 (dez) dias úteis após a data da protocolização da Nota Fiscal e demais documentos que o CONTRATANTE eventualmente exigir, no Protocolo Administrativo, situado na Sede do mesmo.

11.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no primeiro dia útil subsequente ao mês vencido, Certificado de Regularidade do FGTS e o Certificado de Regularidade junto ao INSS (CND), em plena validade, juntamente com a respectiva Nota Fiscal em 02 (duas) vias.

11.3. Caso não seja efetuado o pagamento no período acima, serão devidos à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativos ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a data de sua efetivação.

11.4. Caso o pagamento se dê por depósito em conta, na referida nota fiscal deverá constar o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

11.5. Em conformidade com a Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480/04, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como o art. 13, § 1º, XIV, a, da Lei Complementar 123/06, c/c art. 6º, § 2º, II, da Lei Complementar 116/03, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos a IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e ISS, salvo se a CONTRATADA apresentar prova de opção pelo SIMPLES.

11.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar também Declaração contendo essa informação (modelo no anexo da IN 480/2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil). Tal declaração deverá estar assinada pelo Representante Legal da mesma.

11.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o

pagamento será susgado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

11.8. Ao CRM-ES fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação do objeto, este não estiver de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

11.9. Será considerada, para fins de pagamento, a data do protocolo do documento de cobrança no Protocolo Administrativo.

11.10. O CRM/ES reterá do valor faturado os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Legislação vigente.

11.11. O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, através da conta corrente da CONTRATADA, indicada na nota fiscal/fatura. Não serão aceitas cobranças mediante boleto bancário.

11.12. Por ocasião da apresentação das faturas, a CONTRATADA deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, o FGTS (CEF), certidão da Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como de Débitos Trabalhistas, em plena validade.

11.13. De acordo com a Lei nº 9.430/96 e Inst. Norm. SRF nº 480/04 c/ alterações, da Rec. Fed. do Brasil, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES NACIONAL.

11.14. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

11.15. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado em Contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.16. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.17. Ao CRM/ES fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se durante a prestação de serviços, o mesmo não estiver de acordo com o previsto neste Termo de Contrato, no Edital do Pregão correspondente e seus Anexos.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA

12.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das Dotações do Orçamento do Exercício de 2018, sob as rubricas:

Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.33.001 – PASSAGENS PARA O PAÍS

Valor para o exercício de 2018: R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais).

Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.33.002 – PASSAGENS PARA O EXTERIOR



Valor para o exercício de 2018: R\$ 1.000,00 (Mil reais).

12.2. Estima-se para a contratação o valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser por ato administrativo unilateral do contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à contratada direito a indenizações de qualquer espécie.

13.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

13.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo do CRM/ES, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- b) Entrega dos itens fora das especificações constantes do objeto deste contrato;
- c) Subcontratação total do objeto deste contrato, caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

13.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.3. Os casos de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos de competente processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida ampla defesa:

I. Advertência.

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante):

II.a. De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

II.b. De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

II.c. De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

II.d. De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação da contratante, e que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis.

II.e. De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos

IV. Impedimento de licitar e contratar com o CRM/ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, caso a CONTRATADA convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Objeto, não mantiver a Proposta Comercial, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

V. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.

14.2. As sanções previstas nos incisos acima serão aplicadas pelo Presidente do CRM/ES.

14.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia à interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II acima e de 10 (dez) dias para a do inciso III.



14.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o CRM/ES, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e no edital e das demais cominações legais.

14.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

14.6. As sanções previstas nos incisos I e III acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

14.7. Na aplicação das penalidades a Administração considerará a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas Justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação ou alteração do contrato, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

15.2. Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por correspondência protocolada, por *fax* ou por *e-mail* devidamente recebidos.

15.3. Este contrato obriga as partes signatárias e sucessores em todas as cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.

15.4. A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento não afetará nem desobrigará o cumprimento das demais, que continuarão vigentes em todos os seus efeitos.

15.5. Quaisquer alterações nas disposições deste contrato somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditivo contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes, sendo considerados inexistentes quaisquer compromissos ou acordos verbais.

16. DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória/ES, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, para dirimir dúvidas suscitadas pelo presente instrumento.

17. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

17.2. A CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.3. Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, a PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Vitória/ES, de 2018

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO

EMPRESA XXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

**PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES 006/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO CRM/ES Nº. 056/2017**

MODELO DE DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Empresa _____, situada à Rua _____, na cidade _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone (____) _____, declaramos a inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas, impeditivo de habilitação no presente Pregão. Declaramos, ainda, que os documentos apresentados estão dentro das datas de validade, bem como são as últimas alterações contratuais.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

**PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES 006/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO CRM/ES Nº. 056/2017**

MODELO DE DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Empresa _____, situada à Rua _____, na cidade _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone (____) _____, declaramos em atendimento ao previsto no Edital Pregão Presencial CRM-ES 006/2018 que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

**PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES 006/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO CRM/ES Nº. 056/2017**

MODELO DE DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial CRM-ES nº. 006/2018.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob pena da Lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Legislação Vigente, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

_____, _____ de _____ de 2018

Assinatura e carimbo
(Representante legal)



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII

**PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES 006/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO CRM/ES Nº. 056/2017**

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial CRM-ES nº. 006/2018.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob pena da Lei, que se habilitada e classificada pelo CRM-ES está apta a fornecer o Objeto do presente Processo, logo após receber a Ordem de Serviço.

_____, _____ de _____ de 2018.

Representante Legal